

BARROQUINHA

Crescimento Sustentado

CHEFIA DE GABINETE

LEI Nº 284 /2008

DE 04 DE ABRIL DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, através do Banco do Brasil Agência de Camocim -Ce, na qualidade de Mandatário, para oferecer garantias e dão outras providencias correlatas.

A Prefeita Municipal, **ALINE VERAS DOS SANTOS SILVA** do Município de Barroquinha, Estado do Ceará, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a câmara Municipal de Barroquinha Estado do Ceará aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através da Agência do Banco do Brasil de Camocim-Ce, na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), observadas as disposições gerais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE E BNDES.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil Agência Camocim-Ce autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do

Aline Veras

BARROQUINHA

Crescimento Juntos

CHEFEIA DE GABINETE

BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos proveniente da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, em 04 de Abril de 2008.

Aline Veras dos S. Silva
ALINE VERAS DOS SANTOS SILVA
PREFEITA MUNICIPAL